



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 0002-2024

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 56, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Guaratinguetá e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de Guaratinguetá, e dá outras disposições.

Art. 1º O inciso III do artigo 157 da Lei Complementar nº 56, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Guaratinguetá e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de Guaratinguetá, e dá outras disposições, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157 ...

.....
III - Viabilizar parcerias com a iniciativa privada, entidades sociais, associações de moradores e da comunidade, organizações religiosas e similares, na gestão dos espaços públicos.”

Art. 2º O artigo 157 da Lei Complementar nº 56, de 18 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 157 ...

.....
IV – Promover a regularização de imóveis públicos ocupados por entidades sociais, associações de moradores e da comunidade, organizações religiosas e similares.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2024.

MARCIO ALMEIDA
Vereador

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Complementar Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos a Lei Complementar nº 56, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Guaratinguetá e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de Guaratinguetá, e dá outras disposições.

Tal medida se faz necessária para incluir no ordenamento jurídico vigente a possibilidade de regularização de imóveis públicos ocupados por entidades sociais, associações de moradores e da comunidade, organizações religiosas e similares, bem como expandir a viabilidade de parcerias na gestão dos espaços públicos.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente projeto, para o que esperamos contar com o apoio unânime de Vossas Excelências, para aprovação da presente proposta posto que revestida do mais alto interesse público.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2024.

MARCIO ALMEIDA
Vereador

